

## **RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em Sessão de nº 252, tendo em vista o constante do Processo nº 23078.519940/2022-93, nos termos do Parecer nº 38/2022 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e emendas aprovadas pelo plenário,

### **RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA AS LICENÇAS GESTANTE, PATERNIDADE E ADOTANTE E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU DA UFRGS.**

#### Capítulo I Regras Gerais

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre normas básicas sobre as licenças gestante, paternidade e adotante e licença para tratamento de saúde por situações que incapacitem o discente temporária e comprovadamente de frequentar as atividades acadêmicas nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UFRGS.

Art. 2º O prazo concedido para as licenças de que trata a presente resolução poderá, a critério da Coordenação do Curso, acarretar acréscimo no prazo máximo de conclusão previsto no regimento interno do programa de pós-graduação stricto sensu ou no projeto do curso lato sensu no qual o discente estiver regularmente matriculado.

Art. 3º As licenças de que trata a presente resolução deverão ser solicitadas dentro do período em que o discente estiver matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu ou dentro do prazo de vigência do projeto do curso lato sensu.

#### Capítulo II Da Licença Gestante, Licença Paternidade e Licença Adotante

Art. 4º As licenças Paternidade, Adotante e Gestante, deverão ser solicitadas para o Curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em que o discente estiver matriculado, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou de sentença judicial que ateste a situação.

Art. 5º A concessão de licença gestante será assegurada por até 180 (cento e oitenta) dias, sempre que, durante o curso, a discente tiver:

...Res. nº 53/2022

fl. 2

- I - prole via parto;
- II - gestação com natimorto.

Parágrafo único. No caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a discente será submetida à perícia médica, e se julgada apta, retornará às atividades.

Art. 6º A licença gestante poderá ser requerida a partir do oitavo mês de gestação à Divisão de Saúde e Junta Médica - Departamento de Atenção à Saúde da UFRGS, observados os seguintes procedimentos:

- I - médico da Divisão de Saúde e Junta Médica emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença;
- II - deferido o pedido, a UFRGS deverá cientificar a Coordenação do Curso e os docentes responsáveis pelas Atividades de Ensino e Pesquisa em que a discente estiver vinculada para as providências cabíveis;
- III - o requerimento de licença deverá ser apresentado pela discente em até 30 (trinta) dias após o início do período pretendido para gozo.
- IV - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, a discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 7º A licença paternidade, com duração máxima de 20 (vinte) dias consecutivos, poderá ser requerida:

- I - por genitor que for discente;
- II - por discente em relacionamento conjugal estável com pessoa parturiente.

Parágrafo único. Independentemente do sistema, público ou privado, a que recorra a parturiente, conforme previsto na Lei 11.108, de 07 de abril de 2005, e mediante apresentação de atestado médico, a licença de que trata o caput deste Artigo poderá ser ampliada, excepcionalmente, caso o discente acompanhe a parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 8º No caso de adoção, a licença adotante será de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de guarda ou da sentença judicial de adoção.

### Capítulo III Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 9º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde da UFRGS no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do início do período pretendido para gozo, observadas as seguintes regras:

- I - quando houver internação hospitalar, o prazo para requerimento à Divisão de Saúde e Junta Médica será de 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia útil após a data da alta hospitalar.
- II - excepcionalmente, o pedido de licença para tratamento de saúde poderá ser requerido fora do prazo previsto no caput, desde que com motivo justificado e comprovado através de processo administrativo;

...Res. nº 53/2022

fl. 3

III - quando da solicitação de licença para tratamento de saúde à Divisão de Saúde e Junta Médica, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido;

IV - A Divisão de Saúde e Junta Médica especificará o período de licença concedido;

V - o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

VI - deferido o pedido, a UFRGS deverá cientificar a Coordenação do Curso e os docentes responsáveis pelas Atividades de Ensino e Pesquisa em que o discente estiver matriculado, para as providências cabíveis;

VII - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Saúde e Junta Médica estabelecer os procedimentos para o envio da documentação necessária e, quando for o caso, para realização de perícia.

#### Capítulo IV Da Licença para Discente Bolsista

Art. 10 A concessão de bolsa durante o período em que o discente gozar de licença de que trata a presente resolução deverá observar as regras das agências ou instituições de fomento.

Art. 11 A manutenção de bolsa durante o período em que o discente gozar de licença de que trata a presente resolução deverá observar as regras das agências ou instituições de fomento.

#### Capítulo V Disposição Final

Art. 12 Casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2022.

(o original encontra-se assinado)  
PATRÍCIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora.